



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê Financiamento e Garantia das Exportações

ATA DE REUNIÃO

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dezesseis horas do dia vinte e três de dezembro de dois mil e vinte foi realizada a **172ª Reunião Ordinária** do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, sob a presidência de Sr. Roberto Fendt Junior, no exercício do cargo de Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, com a participação dos seguintes Membros: Sra. Juliana Larenas, representante suplente do Ministério da Defesa; Sr. Flávio Campestrin Bettarello, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; Embaixador Luiz César Gasser, representante suplente do Ministério das Relações Exteriores; Sr. Adriano Pereira de Paula, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia. Também esteve presente a Sra. Ana Paula Lindgren Alves Repezza, Secretária-Executiva Adjunta da Câmara de Comércio Exterior. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza e a Sra. Márcia Dias, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Sr. Paulo Roberto da Silva Guimarães e Sra. Fernanda Kich, representando o Banco do Brasil S.A.; Sr. Marcos Castilho e Sr. Gianni Carlos Gomes, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

Verificada a existência de quorum, o Presidente do Cofig deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I – ASSUNTOS GERAIS

Para deliberação

1. Aprovação de Atas

1.1) Ata da 171ª Reunião Ordinária do Cofig, realizada em 18.09.2020

1.2) Ata da 18ª Reunião Extraordinária do Cofig, realizada em 07.10.2020

1.3) Ata da 19ª Reunião Extraordinária do Cofig, realizada em 09.11.2020

Cofig: Aprovou a ata da 171ª reunião ordinária do Cofig e da 19ª reunião extraordinária do Cofig. E retirou de pauta a aprovação da 18ª Reunião extraordinária do Cofig, dado que os comentários sobre o texto da ata não puderam ser compartilhados e analisados em tempo hábil por todos os membros do Colegiado

MÓDULO II – PROEX

Para conhecimento:

2. Mapas Orçamentários

O representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2020 (posição acumulada em 30/11/2020) com as seguintes informações: PROEX/Equalização: a) execução orçamentária: da dotação de R\$ 317,704 milhões, houve execução financeira de R\$ 271,104 milhões; restando R\$ 46,599 milhões como disponibilidade orçamentária real. Em um comparativo com o mesmo período do ano anterior, constatou-se um decréscimo de 0,42% na execução financeira, considerando os valores em reais, e decréscimo de 13,02% em dólares; b) passivo: o total do passivo contratado até 2027 é de R\$ 748,110 milhões, dos quais 8,8% (R\$ 65,611 milhões) estão com execução prevista para 2020. Em relação à modalidade PROEX Financiamento, registrou-se que: a) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2,1 bilhões, houve a execução financeira de R\$1.209.955.894,62, nas modalidades concessional e não concessional; o passivo do exercício é de R\$283.141.675,26, resultando em uma disponibilidade orçamentária real de R\$ 606.902.430,12. Em um comparativo com o mesmo período do ano anterior, constatou-se que a execução financeira aumentou 1,4%, considerando os valores em reais, e decresceu 23%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2021 é de R\$ 829,130 milhões, dos quais 34,1% (R\$ 283,142 milhões) tem execução prevista para 2020.

O representante da STN, Sr. Adriano, comentou que seria importante que o Banco do Brasil melhorasse o seu acompanhamento orçamentário, pois, em 2020, após pedido do BB, o Proex Equalização recebeu suplementação orçamentária de R\$ 350 milhões que, ao final, acabou não sendo utilizada.

Cofig: Tomou conhecimento sobre os mapas orçamentários relativos ao Proex elaborados pelo BB.

Para deliberação:

3. Operações:

a) Cofig 938 – Estados Unidos

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de bens e serviços no Proex Equalização

Exportador: GE Celma

Importador: [REDACTED]

Valor da exportação: [REDACTED]

Objeto: exportação de serviços de revisão e reparos de motores aeronáuticos, incluindo a utilização de partes e peças novas – importadas - para substituição daquelas não passíveis de recuperação.

Apoio Oficial: Proex Equalização

Prazo de equalização: 18 meses

Modalidade: Financiamento ao exportador (supplier's credit).

Parcela equalizável: [REDACTED]

Percentual equalizável: [REDACTED]

Dispêndio reduzido: [REDACTED]

Banco financiador: Daemon Investment Fund

A representante do Banco do Brasil explicou que a operação da GE Celma estava sendo submetida ao COFIG devido ao disposto no Art. 4º, inciso VII do Decreto 4.993/2004, que estabeleceu a competência do Cofig para decidir sobre pedidos de financiamento ou de equalização de taxas de juros relativos à exportação de serviços, de navios ou de aeronaves. Apesar de se tratar de setor aeronáutico, a referida operação não estaria sujeita aos termos do Entendimento Setorial do Setor Aeronáutico (ASU) da OCDE, dado que seu prazo de financiamento era inferior a 24 meses.

Mencionou ainda que a operação caracterizava-se por um fluxo contínuo de exportações de serviços de revisão, restauração e reparos de motores aeronáuticos e peças novas instaladas nos motores. Sendo o valor total dos recondicionamentos prestados de US\$ 2,37 bilhões (mão de obra e partes e peças aplicadas), dos quais aproximadamente US\$ 397 milhões seriam faturados pela empresa brasileira.

Cofig: Considerando os dados apresentados pelo Banco do Brasil na reunião acerca do passivo contratado do Proex Equalização para o exercício de 2021 e tendo em conta a previsão de existência de disponibilidade orçamentária com base no PLOA de 2021, aprovou a operação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em 2021.

b) Cofig 939 – Egito

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de aeronaves no Proex Equalização

Exportador: Yaborã Indústria Aeronáutica S.A

Importador: [REDACTED]

Valor da exportação: [REDACTED]

Valor do financiamento: [REDACTED]

Objeto: exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 190

Apoio Oficial: Proex Equalização

Prazo de equalização: [REDACTED]

Modalidade: Financiamento ao importador (buyer's credit).

Parcela equalizável: [REDACTED]

Percentual equalizável: [REDACTED]

Dispêndio reduzido: [REDACTED]

Banco financiador: BNDES/FINAME

A representante do Banco do Brasil relatou que o pleito tratava-se da exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 190 [REDACTED]

Ressaltou que a operação foi submetida ao COFIG devido ao disposto no Art. 4º, inciso VII do Decreto 4.993/2004, que estabeleceu a competência do Cofig para decidir sobre pedidos de financiamento ou de equalização de taxas de juros relativos à exportação de serviços, de navios ou de aeronaves.

Cofig: Considerando os dados apresentados pelo Banco do Brasil na reunião acerca do passivo contratado do Proex Equalização para o exercício de 2021 e tendo em conta a previsão de existência de disponibilidade orçamentária com base no PLOA de 2021, aprovou a operação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em 2021.

c) Cofig 940 – Bermuda

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de aeronaves no Proex Equalização

Exportador: Yaborã Indústria Aeronáutica S.A

Importador: [REDACTED]

Valor da exportação: [REDACTED]

Valor do financiamento: [REDACTED]

Objeto: exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 195 E2 + [REDACTED] aeronaves Embraer 190 E2.

Apoio Oficial: Proex Equalização

Prazo de equalização: [REDACTED]

Modalidade: Financiamento ao importador (buyer's credit).

Parcela equalizável: [REDACTED]

Percentual equalizável: [REDACTED]

Dispêndio reduzido: [REDACTED]

Banco financiador: BNDES/FINAME

A representante do BB relatou que que o pleito tratava-se da exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 195 E2 e [REDACTED] aeronaves Embraer 190 E2 [REDACTED]

Ressaltou que a operação foi submetida ao COFIG devido ao disposto no Art. 4º, inciso VII do Decreto 4.993/2004, que estabeleceu a competência do Cofig para decidir sobre pedidos de financiamento ou de equalização de taxas de juros relativos à exportação de serviços, de navios ou de aeronaves.

Cofig: Considerando os dados apresentados pelo Banco do Brasil na reunião acerca do passivo contratado do Proex Equalização para o exercício de 2021 e tendo em conta a previsão de existência de disponibilidade orçamentária com base no PLOA de 2021, aprovou a operação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em 2021.

d) Cofig 941 – Estados Unidos

Pleito: Pedido de enquadramento de exportação de aeronaves no Proex Equalização

Exportador: Yaborã Indústria Aeronáutica S.A

Importador: [REDACTED]

Valor da exportação: [REDACTED]

Valor do Financiamento: [REDACTED]

Objeto: exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175

Apoio Oficial: Proex Equalização

Prazo de equalização: [REDACTED]

Modalidade: Financiamento ao importador (buyer's credit).

Parcela equalizável: [REDACTED]

Percentual equalizável: [REDACTED]

Dispêndio reduzido: [REDACTED]

Banco financiador: BNDES/FINAME

A representante do BB explicou que o pleito tratava-se da exportação de [REDACTED] aeronaves Embraer 175 com [REDACTED]

Ressaltou que a operação foi submetida ao COFIG devido ao disposto no Art. 4º, inciso VII do Decreto 4.993/2004, que estabeleceu a competência do Cofig para decidir sobre pedidos de financiamento ou de equalização de taxas de juros relativos à exportação de serviços, de navios ou de aeronaves.

Cofig: Considerando os dados apresentados pelo Banco do Brasil na reunião acerca do passivo contratado do Proex Equalização para o exercício de 2021 e tendo em conta a previsão de existência de disponibilidade orçamentária com base no PLOA de 2021, aprovou a operação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em 2021.

e) Cofig 942 – Gana

Pleito: Pedido de enquadramento de bens elegíveis no PMAI no Proex Financiamento Concessional

Exportadores:

Exportador 1: FRONTIERS WTA WORLD TRA AG MAC S C I E DE MAQUI E EQUIP LTDA

Valor Exportação: [REDACTED]

Exportador 2: AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

Valor Exportação: [REDACTED]

Exportador 3: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA

Valor Exportação: [REDACTED]

Importador: [REDACTED]

Valor da exportação: [REDACTED]

Valor do Financiamento: [REDACTED]

Objeto: equipamentos e maquinários agrícolas

Apoio Oficial: Proex Financiamento

Prazo: [REDACTED]

Modalidade: Financiamento ao exportador (supplier's credit).

Garantia: [REDACTED]

A representante do BB explicou que o financiamento à Gana foi aprovado na 79ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX realizada em 17/03/2011, pelo valor de [REDACTED], em três tranches no valor de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], respectivamente. Na sequência, a República Federativa do Brasil e a República de Gana firmaram Memorando de Entendimentos em 29/10/2013, expirado em 29/10/2015. Em 12/2/2016 foi assinado novo Memorando de igual teor válido por 4 anos. Em 11/02/2020 foi firmado termo de prorrogação ao Memorando de Entendimento, com vigência até 31/12/2021.

Ressaltou, ainda, que as operações de exportação foram encaminhadas conjuntamente ao Cofig em razão de fazerem parte da 3ª tranche do Programa Mais Alimentos Internacional para Gana. O crédito referente ao PMAI foi enquadrado como crédito concessional, conforme o disposto na Resolução CMN nº 4.335/2014, observado o limite de 25% do orçamento anual do Proex Financiamento.

O representante do MAPA defendeu aprovação da operação e levou em consideração a adimplência dos pagamentos de Gana com o Brasil; a existência de conta coltareal como mitigador de riscos; a importância da operação para a política externa nacional e o incentivo ao aumento das exportações brasileiras.

O Representante do MRE destacou a importância do Programa como instrumento de política externa, especialmente para parceiros do continente africano. Destacou também que a viabilização de exportações como essas adensa o relacionamento político do País, abrindo oportunidades de cooperação, comércio e investimentos também em outros setores.

MAPA, MRE e Secint votaram pela aprovação da operação, Ministério da Defesa se absteve de votar e a STN e CC votaram contra a operação.

Embora a operação tenha sido aprovada pela maioria dos membros, a votação não teve consenso. Assim, os membros que votaram contra a aprovação da operação tiveram que apresentar fundamentação, conforme determinado pelo Decreto nº 4.993/2004, Art 2º, § 5º: *"Os votos dos membros do COFIG serão registrados em ata, por órgão, e, na hipótese de haver divergência, dela constará fundamentação."*

O representante da STN apresentou a seguinte fundamentação (documento Sei nº 12688854), por escrito, abaixo transcrita:

*"Considerando as condições apresentadas pelo Banco do Brasil na 172ª Reunião Ordinária do Cofig do processo SEI nº 19971.101054/2020-94, para a operação e, apesar da disponibilidade orçamentária para 2021 mostrar previsão de espaço de R\$ 200 milhões (R\$ 500 mi – R\$ 300 mi) para o Proex financiamento concessional em 2021 (Quadro II), a situação de elegibilidade de Gana para com a Iniciativa para Suspensão do Serviço da Dívida do Clube de Paris (DSSI – Debt Service Suspension Initiative) gera um cenário de incerteza em relação à futura capacidade de pagamento de Gana e sugere cautela na aprovação desta operação neste momento, e portanto, **não aprovo a Operação Cofig 942 (Gana), podendo ser reavaliada futuramente.**"*

A representante da Casa Civil acompanhou o voto do representante da Secretaria do Tesouro Nacional e fez da fundamentação apresentada por aquele representante, a sua fundamentação (Documento SEI nº 13403115).

*"Considerando as condições apresentadas pelo Banco do Brasil na 172ª Reunião Ordinária do Cofig do processo SEI nº 19971.101054/2020-94, para a operação e, apesar da disponibilidade orçamentária para 2021 mostrar previsão de espaço de R\$ 200 milhões (R\$ 500 mi – R\$ 300 mi) para o Proex financiamento concessional em 2021 (Quadro II), a situação de elegibilidade de Gana para com a Iniciativa para Suspensão do Serviço da Dívida do Clube de Paris (DSSI – Debt Service Suspension Initiative) gera um cenário de incerteza em relação à futura capacidade de pagamento de Gana e sugere cautela na aprovação desta operação neste momento, e portanto, **não aprovo a Operação Cofig 942 (Gana), podendo ser reavaliada futuramente.**"*

Cofig: Considerando os dados apresentados pelo Banco do Brasil na reunião acerca do passivo contratado do Proex Financiamento para o exercício de 2021 e tendo em conta a previsão de existência de disponibilidade orçamentária com base no PLOA de 2021, aprovou a operação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira em 2021.

MÓDULO III - FGE/SCE

Para conhecimento:

4. Relatório Executivo de Risco

O representante da ABGF relatou que o Relatório Executivo de Risco do FGE posição outubro de 2020, trouxe informações sobre a exposição total por país e por setor, bem como o run-off dos 10 principais devedores nos próximos 5 anos. Segundo o relatório, a exposição total do FGE era de US\$ 8,1 bilhões. A maior exposição relativa era com os EUA, seguido por Venezuela e Cuba – os três países somados perfaziam 64% da exposição do FGE. Em relação à exposição por segmento de atividade econômica, o setor de

transporte aéreo representava 47,5% da exposição, seguido dos setores de infraestrutura (31,1%), defesa (8,2%) e energia elétrica (6,2%).

Cofig: Tomou conhecimento do Relatório Executivo de Risco do FGE, relativo a outubro de 2020, elaborado pela ABGF.

MÓDULO IV – OUTROS ASSUNTOS

Para Conhecimento:

5. Certificado Aeronáutico

O representante da SE-Camex relatou que a Nota Informativa SEI nº 32762/2020/ME, de 10 de dezembro de 2020, apresentada aos membros do Comitê, trouxe a experiência recente da SE Camex no processo de retomada de aeronaves garantidas pelo SCE/FGE, em razão dos sinistros por parte dos devedores. Nesse sentido, o intuito do documento em questão consistia na apresentação da necessidade de melhoria nos CGCs aeronáuticos para tornar o processo mais eficiente, especialmente ao se considerar o cenário crítico do setor aeronáutico e os impactos da pandemia sobre o setor, bem como considerando a grande exposição do FGE ao mesmo.

Nesse sentido, a Nota identificou três eixos para potenciais aperfeiçoamentos:

- i) Gestão do período de falência até a cessão dos direitos à União: melhor definição dos papéis do Garantidor e Garantido, com possível aperfeiçoamento no CGC dos princípios que devem guiar a atuação do último, bem como a necessidade de se prever a utilização de recursos do FGE antes mesmo da cessão dos direitos, porém com necessidade de preservação dos interesses da União caso haja problemas na cessão;
- ii) Possibilidade de transferência de contratos ativos: melhoria dos termos para os casos em que procedimentos judiciais de falência podem implicar na impossibilidade de transferência das aeronaves financiadas, de maneira a melhor preservar os interesses da União – e sua capacidade para tanto; e
- iii) Contratação de Advogados: melhoria do processo para celebração do contrato com assistente jurídico no exterior, de maneira a garantir que a União conte com representante no processo de retomada/recomercialização no menor espaço de tempo, essencialmente, antes da cessão dos direitos.

Cofig: Tomou conhecimento acerca do processo de revisão do Certificado Aeronáutico do SCE em curso pela SE-Camex e seu aprofundamento no exercício de 2021.

6. Extra pauta: Recomendações ABGF

A representante da Casa Civil fez ponderações acerca da atuação da ABGF, enquanto instituição contratada pela União para operar o Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e determinar o nível prudencial de exposição e a capacidade de assunção de risco pelo FGE. Enfatizou que a competência para avaliar a pertinência técnica da concessão do SCE em operações de financiamento à exportação é da ABGF. Ponderou que a forma como as recomendações estão sendo -apresentadas ao Colegiado está impondo ao Comitê o ônus de decidir sobre questões técnicas e atuariais para as quais os membros não tem formação, nem competência para deliberar. Citou, como exemplo, operações cuja avaliação de aspectos relacionados à mitigação de risco foi levada à deliberação do Comitê, sendo que, de fato, a avaliação de questões dessa natureza é de competência exclusiva da ABGF.

Cofig: Tomou conhecimento das sugestões da representante da Casa Civil acerca da ABGF.



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Ribeiro Ferreira, Assessor(a)**, em 20/08/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 23/08/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do



art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Larenas, Membro**, em 24/08/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Gasser, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/09/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 15/09/2021, às 06:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Campestrin Bettarello, Membro**, em 22/09/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18129517** e o código CRC **F8761966**.